

Edital Chamamento para Cadastro Regularização Fundiária 01/2019

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARIANA - IMA, com sede na Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro - Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.256.545/0001-90, torna público o presente Edital de Chamamento para o Cadastramento de imóveis privados que estão no interior de Unidades de Conservação Estaduais

1. Cadastro de Imóveis para Regularização Fundiária

O cadastro dos imóveis é o primeiro passo para a desapropriação/indenização administrativa dos imóveis que estão inseridos no interior das unidades de conservação administradas pelo IMA. **Os proprietários/possuidores de imóveis devem se cadastrar na página eletrônica do IMA** <http://regularizacaofundiaria.ima.sc.gov.br/>

Caberá ao proprietário/possuidor do imóvel providenciar o cadastro dos imóveis mediante o preenchimento de formulário específico no site acima. O cadastro dos imóveis será a base para levantamento da situação fundiária da UC, identificando e localizando os imóveis existentes. O cadastro é pré-requisito para o IMA instaurar o processo executório administrativo de desapropriação de imóveis e indenização de benfeitoria.

Para efetuar o cadastro o interessado deve ter seu imóvel registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR e informar o respectivo número no formulário.

O Cadastro apenas habilita o imóvel para o processo de desapropriação/indenização administrativa, desta forma não garante o início imediato do processo administrativo nem a desapropriação e/ou indenização. As propriedades cadastradas no IMA serão selecionadas conforme os critérios do item 3.

2. Prazo para o cadastro

O cadastro estará aberto no site do IMA por tempo indeterminado. Entretanto, o IMA fará a primeira seleção de propriedades de acordo com os critérios de priorização do item 3 no dia **07/10/2019**.

Após a seleção das propriedades cadastradas até **07/10/2019**, o IMA poderá fazer nova seleção de acordo com disponibilidade de recursos, sempre respeitando a ordem estabelecida na seleção anterior.

3. Critérios de Priorização para desapropriação/indenização

Somente serão selecionadas/priorizadas para os processos de desapropriação de imóveis e indenização de benfeitorias propriedades que estiverem cadastradas no IMA.

O IMA deverá priorizar a desapropriação de determinadas áreas considerando:

- a. Razões técnicas, conforme definidas em portaria específica para cada Unidade de Conservação Estadual, que incluirá áreas com potencial interesse para uso público, áreas potenciais para projetos de concessões de uso público ou outras razões de interesse público devidamente fundamentadas em parecer elaborado por Comissão Técnica do IMA responsável pelas ações de consolidação territorial e o Coordenador da Unidade de Conservação;
- b. Interessado com idade igual ou superior 60 (sessenta) anos ou portador de doença grave nos termos da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, devidamente comprovada. Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e alterações posteriores;
- c. Situações que caracterizem moradia dentro dos limites da Unidade de Conservação, antes do ano de sua criação;
- d. Necessidade urgente de alienação do bem imóvel para pagamento de dívidas com o Estado, ou dação em pagamento de bem imóvel localizado nos limites da Unidade de Conservação, conforme legislação aplicável, para pagamento de dívidas com o Estado;
- e. Ordem cronológica do cadastro dos imóveis de interessados que comprovarem, de modo inequívoco, a propriedade da área e os documentos exigidos para indenização, e que não cumprirem nenhuma outra condição que lhes assegure prioridade nos termos desta Instrução Normativa.

Para o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro a priorização seguirá a Portaria IMA 122/2019:

- 1- Áreas de interesse para uso público e concessões;
- 2- Imóveis cujo acesso se dá por áreas já pertencentes ao Estado, no sentido de ter-se o domínio sobre os acessos;
- 3- Mapa de priorização de áreas para desapropriação, disponibilizado no GeoSEUC, <http://geoseuc.fatma.sc.gov.br/#/>

No mapa de priorização do item c, as áreas seguirão a ordem de prioridade definida na sua respectiva legenda:

- 1 - Extremamente Alta;
- 2 - Muito Alta;
- 3- Alta;
- 4 – moderada; e
- 5 – Relevante

As áreas prioritárias do item c foram classificadas considerando os critérios de Insubstituibilidade, vulnerabilidade, zoneamento do Parque, erosão, mananciais de abastecimento público e custo de oportunidade da terra, segundo estudo técnico disponibilizado em <http://www.ima.sc.gov.br/index.php/ecosistemas/unidades-de-conservacao/parque-estadual-da-serra-do-tabuleiro>,

Após a aplicação dos critérios técnicos da portaria IMA 122/2019 serão aplicados os demais critérios estabelecidos na IN n° 79.

Este Cadastro não se aplica para as propriedades do Parque Estadual do Acaraí, que já possui cadastro realizado pelo IMA e critérios de priorização específicos.

4. Processo de Desapropriação/Indenização administrativa

O processo de desapropriação/indenização administrativa segue as regras estabelecidas pela Instrução Normativa IN IMA n° 79, disponível em <http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/instrucoes-normativas>. Após os proprietários se cadastrarem, o IMA irá notificar apenas os proprietários priorizados, conforme item 3, para a entrega da documentação dos imóveis, estando esta documentação correta (conforme estabelecido na IN n°79), será feita uma avaliação do preço das propriedades (com base em dados do mercado imobiliário) e proposto um valor justo de indenização. A desapropriação amigável se dará aos proprietários que aceitarem o valor proposto pelo IMA.

Valdez Rodrigues Venâncio
Presidente IMA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA– IMA